



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 10/98 – Mens. nº 02/98 – Autógrafo nº 06/98 – Proc. nº 079/98

Lei nº 3163, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998

“ Dá nova redação aos dispositivos que especifica da Lei nº 2388/91, que criou o Fundo Municipal de Saúde ”

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - São alterados os dispositivos abaixo especificados, da Lei Municipal nº 2388, de 25 de junho de 1991, que “cria o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão gerenciados por uma Junta de Administração-JA, composta por três (3) membros titulares e respectivos suplentes, que atuarão sob a supervisão direta do Secretário da Saúde.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes da Junta de Administração-JA, serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal, mediante indicação do Secretário da Saúde, dentre os servidores lotados naquele órgão.

§ 2º - Os membros titulares da Junta de Administração-JA, serão substituídos em suas faltas pelos respectivos suplentes.

§ 3º - são atribuições da Junta de Administração-JA:

I – gerir os recursos do Fundo Municipal de Saúde e fixar a suas diretrizes operacionais de acordo com as políticas de aplicação estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde;

II – elaborar o Plano de Aplicação, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira, submetendo-as ao Conselho Municipal de Saúde;

III – elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

...

Artigo 4º - A execução do plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde será contabilizada pela Secretaria da Fazenda, devendo seus resultados constarem do Balanço Geral do Município, obedecidas as seguintes atribuições por este órgão:

... “

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 10/98 – Mens. nº 02/98 – Autógrafo nº 06/98 – Proc. nº 079/98 Fl.2.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 20 de fevereiro de 1998


VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ PEDRO DAMIANO
Secretário da Saúde

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 20 de fevereiro de 1998.


MAURO DE SOUSA PENIDO
Presidente

AMAURI QUEIROZ SILVA
1º Secretário


JOSE ROBERTO MAMPRIM
2º Secretário